TC 8.960/2016

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMDHC. Verificação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos apontando as consequências geradas pelas irregularidades ainda não saneadas, e informando os eventuais prejuízos causados. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova a adoção de normas e procedimentos que padronizem a gestão e o controle do FUMCAD, promovendo a devida transparência. Votação unânime.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria, para fins de registro, por entender que os objetivos do trabalho foram alcançados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que promova a adoção de normas e procedimentos que padronizem a gestão e o controle do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD, promovendo a devida transparência.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao requerimento formulado nos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Extraplano com objetivo de analisar junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC se as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, em 15.07.16, relacionadas ao sistema de gestão dos recursos do FUMCAD, foram regularizadas, apontando consequências geradas pelas irregularidades ainda não saneadas, assim como informando os eventuais prejuízos causados.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle emitiu o seu Relatório de Auditoria Extraplano, fls. 87/97, verificando que das 26 constatações apontadas pela CGM, apenas 06 foram atendidas ou parcialmente atendidas, conforme Quadro de Resumo das Constatações formulado pela Técnica, fls 95/Vº, a seguir apresentado:

Devidamente intimadas, as Partes Interessadas apresentaram Defesas da seguinte forma: Sr. Filipe de Paula às fls. 111/139, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania às fls. 143/224 e a Controladoria Geral do Município às fls. 231/235.

A Equipe de Fiscalização, fls. 244/251, ratificou suas conclusões anteriores em razão da Origem não ter comprovado a devolução dos valores glosados.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, fls. 252, solicitou cópia do presente expediente.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 261/263, por se tratarem de questões fáticas e técnicas, opinou pelo conhecimento e registro da auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, fls. 264/266, considerando que este procedimento prescinde de pronunciamento de mérito, propugna pelo conhecimento e registro da Inspeção.

A Secretaria Geral, então, apresentou manifestação, fls. 267/267, opinando pelo conhecimento e registro da presente auditoria.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Extraplano com objetivo de analisar junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC se as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral do Município – CGM, em 15.07.16, relacionadas ao sistema de gestão dos recursos do FUMCAD, foram regularizadas, apontando consequências geradas pelas irregularidades ainda não saneadas, assim como informando os eventuais prejuízos causados.

Destaco que determinei a realização desta auditoria com o objetivo de verificar se houve a devida adequação nos controles exercidos pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente -FUMCAD e o devido saneamento das irregularidades

apontadas pela Controladoria Geral do Município.

A Especializada apresentou em seu relatório os procedimentos adotados para realizar a auditoria e em sua conclusão, fls. 87/96, consignou que, das 26 constatações apontadas pela CGM, apenas 06 foram atendidas, ou parcialmente atendidas.

Do relatório da Auditoria, reproduzo fls. 88/Vº:

"Foram identificadas irregularidades nos Convênios firmados entre o Fumcad e outras entidades, no controle exercido ao longo dos processos de conveniamento, no sistema utilizado para controle dos recebimentos e direcionamentos, na organização relativa aos processos do fundo, nas prestações de contas analisadas, na utilização de métodos não oficiais para monitoramento dos fundos e doações, na normatização referente ao tema, na utilização dos recursos pelas entidades conveniadas sem o devido monitoramento por parte da Unidade e no favorecimento de empresas que tinham ligação com o corpo de funcionários da Secretaria.".

Das falhas apontadas, destaco o item 3.5.6 do relatório da Especializada que identificou no convênio nº 048/2012/SMPP o favorecimento de empresa de parente de funcionária da SMDHC, membro da comissão permanente de licitação, para prestação de serviços administrativos no valor de R$16.320,00.

Tais serviços não estavam descritos em nota fiscal, conforme afirmou a própria Origem, quando da análise final do referido Convênio.

Afirma a SMDHC que teria providenciado a glosa dos valores, o que não restou comprovado pela Equipe Técnica.

A Origem manifestou-se informando que a servidora responsável pelo direcionamento indevido foi afastada das funções e que sua responsabilidade está sendo apurada pela Corregedoria Municipal.

Reconheceu a fragilidade estrutural sistêmica que afirma será superada após a implantação de um novo sistema de informações gerenciais, da atualização da Portaria SMDHC nº 09/2014 e da racionalização dos critérios de seleção e processos de análise das prestações de contas dos Convênios para diminuir o elevado passivo de prestações não analisadas pelo Fumcad.

O que se depreende do todo apresentado, é que, de fato, a grande maioria das irregularidades refere-se a aspectos formais de gestão e controle que revelam a necessidade urgente da adoção e criação de procedimentos que promovam a transparência do fundo. Providencia que a Origem indica estar tomando.

Nesse contexto, por se tratar de matéria fática que prescinde de pronunciamento de Mérito, acompanho as conclusões alcançadas pelos órgãos preopinantes desta E. Corte.

Ante o exposto **CONHEÇO** da presente Auditoria para fins de registro por entender que os objetivos do trabalho foram alcançados.

DETERMINO à Origem que promova a adoção de normas e procedimentos que padronizem a gestão e o controle do fundo, promovendo-lhe a devida

transparência.

Encaminhe-se cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento a requerimento formulado nos autos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.